



Folha:	_____
Proc.:	_____
Rubrica:	_____

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Licenciamento de Hidrelétricas
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/ DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1282, Fax: (61) 3307-1328 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

NOTA TÉCNICA nº 52 /2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 29 de junho de 2012.

Dos Técnicos: Henrique Cesar Lemos Jucá

Para: Rafael Ishimoto Della Nina – Coordenador do Licenciamento de Hidrelétricas - Substituto

Assunto: Avaliação da proposta de resolução que dispõe sobre EIA/RIMA e EIBH

I. INTRODUÇÃO

Esta nota busca avaliar a proposição de Resolução CONAMA realizada pela Agência Brasileira de Meio Ambiente e Tecnologia da Informação

Esta nota propõe tornar obrigatório o denominado Estudo Integrado de Bacias Hidrográficas previamente a realização de Estudos de Impacto Ambiental de Aproveitamentos Hidrelétricos.

Esta Nota baseia-se na Proposta propriamente dita, na Nota Técnica nº 02/GPLA/DLAA/SMCQ/MMA/2011 analisando tal proposta, assim como o entendimento deste analista quanto às questões propostas.

II. ANÁLISE

1. A proposição de Resolução CONAMA em suma, propõe a obrigatoriedade de EIA/RIMA para PCHs e UHEs, e a realização destes apenas após a realização de um Estudo Integrado de Bacias Hidrográficas.

2. Primeiramente, a obrigatoriedade de EIA/RIMA para tanto PCHs quanto UHEs não garante a qualidade nos estudos apresentados, aspecto mais crítico à análise de viabilidade de empreendimentos hidrelétricos.

3. A possibilidade de apresentar estudos simplificados existe apenas em casos onde a potência instalada é inferior a 10MW, e ainda pode ser solicitado ao interessado a realização do Estudo de Impacto Ambiental, de acordo com características intrínsecas a localização do empreendimento e seu entorno^{1, 2}. Como já afirmado na Nota Técnica nº 02/GPLA/DLAA/SMCQ/MMA/2011, tal proposição não permitiria tratar casos de complexidades distintas de maneira adequada.

4. Além disso, o instrumento referido como “Estudo Integrado de Bacias Hidrográficas” não especifica a que se pretende. Trata-se da Análise Ambiental Integrada, que estuda Programas de Governo específicos (no caso, a instalação de empreendimentos hidrelétricos em uma determinada bacia hidrográfica), ou de uma Análise Ambiental Estratégica, que possui um enfoque mais amplo, em nível de políticas de governo. Independente de qual instrumento seja, a metodologia apresentada é imprópria para

¹ Brasil. Resolução CONAMA Nº 001/1986 - "Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA". - Data da legislação: 23/01/1986.

² Resolução CONAMA Nº 006/1987 - "Dispõe sobre o licenciamento ambiental de obras do setor de geração de energia elétrica" - Data da legislação: 16/09/1987.



Folha:	_____
Proc.:	_____
Rubrica:	_____

atacar o problema, como a Nota Técnica nº 02/GPLA/DLAA/SMCQ/MMA/2011 afirma, pois ser tratar de uma proposição de roteiro metodológico muito próximo de um Estudo de Impacto Ambiental.

5. Questões comumente questionadas em Avaliações Ambientais Integradas, como não avaliar a possibilidade de não execução do arranjo proposto da cascata (o que perpassa pela definição de “aproveitamento ótimo”), ou proposição de não-implantação de alguns aproveitamentos na cascata, para conservação de aspectos ambientais de relevância (como sítios de reprodução, trechos livres para migração de peixes e outros animais, assim como a preservação de aspectos cênicos da bacia) não são abordadas nesta proposição.

6. Finalmente, a determinação de um roteiro imposto ao EIBH, presta pouco serviço, pois o avanço científico é constante e tal engessamento poderia inibir a incorporação de metodologias mais apurada, mas que por outro lado abrisse mão de algum aspecto previsto no roteiro proposto.

III. CONCLUSÃO

Sigo o posicionamento do Analista do MMA, e sugiro que a proposta não seja acolhida, pelos pontos destacados na Nota Técnica nº 02/GPLA/DLAA/SMCQ/MMA/2011 e adicionados por esta Nota.

Esta é a nota.

Henrique Cesar Lemos Jucá
Henrique Cesar Lemos Jucá
Matr. 1.769.875
Analista Ambiental

DE Acordo,

em 29.06.12

Rafael Isimoto Della Nina
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas
COHID/GENE/DILIC/IBAMA
Substituto